



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº 1.195/2017.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica, a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta – feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se entende, também às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecede a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal), e ponto facultativo municipal, até as 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 02 de outubro de 2017.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
PREFEITO

